



**REGRAS ELEIÇÕES
PROCESSO ELEITORAL 2019**

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 1º: Somente poderão ser candidatos aos quadros eletivos da ACSCRG, os associados efetivos, maiores de 18 (dezoito) anos de idade e que tenham, no mínimo, 30 (trinta) dias de filiação à associação os quais estejam quites com suas obrigações sociais, observado ainda os § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 18 Estatuto Social.

Art. 2 - As eleições obedecerão ao disposto neste regramento em face da não existência de Regimento Interno, de acordo com o que prevê o art. 25, § Único do Estatuto.

Art. 3 – As eleições obedecerão ao disposto no art. 25 do Estatuto da ACSCRG.

Art. 4 - Realizar-se-ão em Assembleia Geral Ordinária, na data de 14/12/2019, para eleição dos cargos descritos no art. 25 do Estatuto.

Art. 5 - Serão convocadas, obrigatoriamente, pelo Presidente do Conselho Administrativo, cujo Edital será publicado com 30 (trinta) dias de antecedência do pleito na imprensa local e afixado nas principais dependências da ACSCRG, onde indicará a data, hora e local de sua realização, bem como o prazo para registro das chapas.

Art. 6 – As eleições se processarão pelo sistema de voto secreto, por chapa(s) completa(s) para todos os cargos eletivos existentes observado o disposto no art. 24 deste Estatuto.

Art. 7 - A votação se efetivará em 01 (um) dia, durante o horário estabelecido no edital de convocação, que estabelecerá início a partir das 08:00h e seu final até no máximo às 12:00h, e, após o encerramento da votação, será realizada pela Comissão Eleitoral a apuração dos votos, na presença dos interessados, após, o Presidente da Comissão Eleitoral anunciará os resultados, a serem publicados no órgão de divulgação da ACSCRG.

Art. 8 - Não será admitido voto por procuração, por delegação ou por correspondência.

Art. 9 - No caso de empate de chapas, o desempate dar-se-á mediante a realização de novas eleições, até 05 (cinco) dias após, ou seja, dia 19/12/2019, no mesmo horário, quando concorrerão apenas as chapas empatadas, dispensada a publicação de novo Edital na imprensa, mas publicado nas dependências da ACSCRG.

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 10 - O prazo para registro de chapas encerrar-se-á 15 (quinze) dias antes da data estabelecida para a realização das eleições e será perante a Secretaria-Executiva da ACSCRG, que fornecerá recibo da documentação apresentada.

Art. 11 - O requerimento de inscrição das chapas será feito em 02 (duas) vias e será assinado por todos os seus integrantes, devendo estar acompanhado com cópia de RG ou documento similar (carteira profissional, carteira de trabalho, carteira de habilitação ou passaporte válido) de todo seus componentes, devendo ser protocolado na presença do funcionário da Secretaria-Executiva nos termos deste edital.



Parágrafo Primeiro - O requerimento deverá conter os seguintes dados e documentos relativos a cada candidato:

- a) nome completo, filiação, naturalidade, estado civil e residência;
- b) data da filiação e comprovação de que se encontra em dias com as contribuições de associado;
- c) comprovante de residência;

Parágrafo Segundo - Estando o candidato ausente do município sede da Associação, por ocasião do registro da chapa que irá integrar, a sua assinatura poderá ser suprida por autorização expressa de próprio punho, com firma reconhecida por autenticidade; protocolada juntamente com o requerimento de inscrição da chapa, dirigida a quem encabeçar a chapa da Diretoria.

Parágrafo Terceiro - As duas vias do requerimento de inscrição e da relação dos documentos será recebida pela Secretaria-Executiva, sendo uma devolvida ao candidato (ou seu representante) que estiver promovendo o registro, e a outra via ficará na ACSCRG.

Parágrafo Quarto - A chapa poderá ser representada no ato do registro por procuração com firma reconhecida por autenticidade, a qual deverá ser outorgada por no mínimo cinquenta por cento de seus integrantes.

Parágrafo Quinto - O registro será recusado caso não atenda ao disposto neste regramento.

Parágrafo Sexto - Havendo irregularidades de caráter formal, o Presidente da Comissão Eleitoral notificará imediatamente os integrantes da respectiva chapa, para que promovam a sua correção, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Esgotado esse prazo sem a correção das irregularidades a chapa será indeferida.

Parágrafo Sétimo - No transcurso do prazo para registro das chapas, um membro da comissão eleitoral, mediante marcação de horário a ser agendado pela Secretária-Executiva, se fará presente para atender aos interessados, prestando-lhes informações concernentes ao processo eleitoral.

Art. 12 - Encerrado o prazo de registro de chapas, incumbe ao Presidente da Comissão Eleitoral:

- a) providenciar, no mínimo, com 10 (dez) dias de antecedência, a afixação nas dependências da Associação de edital contendo relação dos candidatos inscritos, horários de votação e a menção do prazo de 02 (dois) dias para o oferecimento de impugnação a qualquer candidato;
- b) manter afixado na sede da ACSCRG, até 05 (cinco) dias antes do pleito, as listas correspondentes a relação dos associados em condições de votar;
- c) providenciar a confecção da cédula única com as chapas inscritas, obedecida à ordem do registro, que deverão estar rubricas pela comissão eleitoral para serem consideradas válidas quando da apuração dos votos;
- d) preparar os livros e atas eleitorais, as folhas de votantes, segundo a relação de votante apto, bem como, todo o material necessário a eleição, inclusive a cédula única;
- e) adaptar o local destinado a votação, de modo a assegurar o exercício de voto secreto e a impossibilidade de interferência de terceiros junto ao eleitor;
- f) zelar para que sejam observados todos os demais atos e formalidades necessárias à boa realização do pleito.

AMS

MAZ



DAS CÉDULAS ELEITORAIS

Art. 13 - Fica instituído, para uso obrigatório nas eleições da ACSCRG, cédula única, com inscrição das chapas deferidas, por numero de inscrição.

Parágrafo Primeiro - Os dizeres impressos serão sempre em tinta preta e cada chapa, segundo a ordem de registro, receberá um numero de acordo com a ordem de inscrição, a qual deverá ser impressa no papel de confecção das cédulas.

Parágrafo Segundo - O eleitor assinalará com "x" a chapa de sua preferência, no retângulo correspondente.

DAS INELEGIBILIDADES

Art. 14 - São inelegíveis para os cargos da ACSCRG, todos os associados que:

- a) não sejam efetivos;
- b) não estejam em pleno gozo de seus direitos sociais;
- c) não estejam pelo menos há 30 (trinta) dias como efetivo no quadro social;
- d) sejam menores de 18 (dezoito) anos;
- g) estiveram em débito com os cofres da ACSCRG;
- h) exerçam cargo e/ou mandado político partidário, em qualquer título, inclusive precário;
- i) que tenham demanda (administrativas ou judiciais) ativas ou baixadas contra a ACSCRG.

DA IMPUGNAÇÃO DAS CHAPAS

Art. 15 - Somente o eleitor poderá impugnar chapa.

Parágrafo Único. O prazo para impugnação de chapa será de 02 (dois) dias a contar da data da publicação do Edital com as chapas inscritas.

Artigo 16 - A impugnação de chapa será feita por meio de requerimento fundamentado, que somente poderá versar sobre causa de inelegibilidade prevista neste regramento, e será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, fazendo-se a entrega diretamente na secretaria da Associação, mediante recibo.

Parágrafo Primeiro - O Presidente da Comissão Eleitoral, após ouvir o interessado dentro de 02 (dois) dias, prestará informações em 48 (quarenta e oito) horas;

Parágrafo Segundo - Julgada improcedente a impugnação, a chapa concorrerá ao pleito.

Parágrafo Terceiro - Julgada procedente a impugnação, a chapa não poderá concorrer às eleições.

Art. 17 - O Presidente da Comissão Eleitoral após a decisão que julgou procedente a impugnação, providenciará para que seja afixado no em um lugar bem visível e para conhecimento dos eleitores, cópia do ato respectivo.

DO ELEITOR

Art. 18 - É eleitor todo associado efetivo, que estiver no gozo de seus direitos sociais.



Parágrafo Único. Nenhum eleitor até 30 (trinta) dias antes da realização do pleito poderá ser suspenso de seus direitos sociais.

DA INSTALAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA MESA COLETORA, VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Art. 19 - A mesa coletora será constituída pelo Presidente da Comissão Eleitoral e os outros dois membros daquela Comissão, eleitos em Assembleia para este fim.

Parágrafo Primeiro - Não podem os membros das chapas fazer parte da comissão eleitoral.

Parágrafo Segundo - Os trabalhos da mesa coletora poderão ser fiscalizados por fiscais designados pelas chapas, dentre os eleitores, sendo um por chapa registrada.

Artigo 20 - Iniciada a votação, cada eleitor em ordem, apresentar-se-á a mesa coletora e depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes e receberá de um dos membros da comissão eleitoral a cédula rubricada pelos Membros da Comissão Eleitoral e se dirigirá à cabine indevassável, onde assinalará um "x" na chapa de sua preferência, fechando-a e depositando na urna.

Parágrafo Único. O Presidente da Comissão Eleitoral solicitará da Diretoria da ACSCRG uma lista com o nome de todo o colégio de eleitores aptos a votar, até 15 (quinze) dias antes da data das eleições.

Art. 21 - Serão considerados documentos para identificação do associado para votar, os documentos de identificação considerados validos nos termos da lei vigente no país e que contenham fotografia.

Art. 22 - As cédulas apuradas serão conservadas em lugar rigorosamente inviolável e lacradas, sob a responsabilidade do Presidente da Comissão Eleitoral, durante 48 (quarenta e oito) horas, e no caso de haver recurso, permanecerão nas mesmas condições até a decisão final do recurso apresentado.

Art. 23 - Finda a apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará a chapa eleita a que obtiver um ou mais votos sobre as demais.

Parágrafo Único - Proclamada a chapa eleita o Presidente lavrará a Ata Geral das Eleições, a qual deverá conter:

- a) indicação do dia e da hora da abertura e encerramento dos trabalhos;
- b) indicação do local de funcionamento da mesa coletora com a devida lista de votantes aptos e o que se fizeram presentes na data da eleição;
- c) indicação do resultado da urna apurada, discriminando o número de votantes, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos anulados;
- d) indicação do número total de associados que votaram;
- e) indicação do resultado geral da apuração;
- f) declaração sobre a apresentação ou não de protestos seguindo-se, em caso afirmativo, obrigatoriamente, o resumo de cada protesto formulado perante a mesa;
- g) menção de todas as ocorrências relacionadas com a apuração do pleito;
- h) assinatura do Presidente e demais membros da mesa e dos fiscais, esclarecendo-se sempre na falta de alguma assinatura o motivo.



DAS NULIDADES, PROTESTOS E RECURSOS.

Art. 24 – São motivos de nulidades, protestos e recursos:

I - DO PROCESSO ELEITORAL:

- a) a realização das eleições em dia, horário e local diversos dos designados anteriormente nos respectivos editais;
- b) nos casos de recursos levados a processos judiciais e julgados procedentes.

II - DA URNA:

- a) ser entregue sem documentos eleitorais correspondentes;
- b) conter fraudes nas listas de votantes;
- c) serem infringidas as condições que resguardem o sigilo do voto na seção a que corresponder.

III - DO VOTO:

- a) não observar a cédula o disposto neste regramento;
- b) conter marcas ou sinais que possibilitem a identificação do votante.

Art. 25 - É anulável a votação quando se provar ação ou fraude que cerceie a vontade do eleitorado bem como a inobservância de quaisquer disposições deste regramento que possam ter influído no resultado da eleição.

Art. 26 - Em caso de anulação do pleito será realizada outra eleição dentro de 60 (sessenta) dias, obedecidas todas as formalidades deste regramento.

Parágrafo Único. Se a eleição vier a serem anulados antes ou depois de proclamados os eleitos, o mandato dos membros dos órgãos administrativos prorrogar-se-á até a posse dos novos eleitos.

Art. 27 - É de 48 (quarenta e oito) horas, contadas do término das apurações do pleito, o prazo para interposição de recursos.

Parágrafo Primeiro - Os recursos deverão ser apresentados obrigatoriamente, sob pena, de não serem conhecidas, no horário normal de expediente na secretaria da ACSCRG, que dará recibo ao signatário da petição;

Parágrafo Segundo - Os protestos ratificados e os recursos anexados ao original do processo eleitoral serão informados até dentro de 02 (dois) dias após a apuração do pleito ao Presidente da Comissão Eleitoral, que ouvirá os interessados, quando necessário.

Art. 28 - Os recursos deverão ser apresentados ao Presidente da Comissão Eleitoral, até quarenta e oito horas após a proclamação dos resultados, e serão julgados em reunião que deverá ser realizada até 01 (um) dias útil após as eleições.

Art. 29 - Julgadas legais as eleições pela Comissão Eleitoral, a chapa eleita será empossada na forma descrita no estatuto social da ACSCRG, pelo Presidente da Comissão Eleitoral.

DOS ATOS ELEITORAIS COMPLEMENTARES

Art. 30 - Constituem peças essenciais do processo eleitoral:

- a) exemplares de jornais ou mídia que publicaram os editais por ordem cronológica de publicação;



SANTA CASA
DO RIO GRANDE

- b) os requerimentos de registro de chapas e seus anexos;
- c) relação dos eleitores habilitados a votar;
- d) folhas dos votantes;
- e) as atas dos trabalhos eleitorais;
- g) os recursos apresentados com as informações prestadas.

Art. 31 - As despesas decorrentes do processo eleitoral, inclusive lanches e refeições do pessoal da Comissão Eleitoral, correrão por conta da ACSCRG, excetuando-se quaisquer gastos com propaganda eleitoral.

Art.32 - Fica proibida a propaganda político-partidária e religiosa nas dependências da ACSCRG, excetuando-se as propagandas para os cargos administrativos da mesma, que serão permitidas em locais previamente determinados pela Diretoria da ACSCRG.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33 – A Comissão Eleitoral será escolhida dentre os Associados aptos a votar, os quais estejam quites com suas obrigações sociais, observado ainda os § 1º, 2º, 3º e 4º do art. 18 Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro – A Comissão Eleitoral foi escolhida na AGE realizada no dia 26 de outubro de 2019.

Parágrafo Segundo – A Comissão Eleitoral será e é composta de 03 integrantes, os quais se reunirão em dia e hora, previamente agendados pela Secretaria Executiva, em um dos endereços da ACSCRG.

Parágrafo Terceiro – Os integrantes da Comissão Eleitoral, não poderão integrar nenhuma chapa, por atendimento os princípios da transparência, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Rio Grande/RS, 11/11/2019.

Associação de Caridade Santa Casa de Rio Grande [ACSCRG]

6